



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA

No dia 17 de dezembro de 2024, às 11 horas, o Conselheiro-Presidente Adolpho Konder, declarou aberta a 12ª Sessão Regulatória Ordinária de 2024, realizada em ambiente virtual por videoconferência, na forma do disposto na Resolução AGETRANSP nº 45/2020, realizada pela ferramenta Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo canal da AGETRANSP no YouTube. Verificado o quórum regimental, presentes os Conselheiros Adolpho Konder, Charlles Batista e Fernando Moraes, justificadas as ausências dos Conselheiros Murilo Leal e Vicente Loureiro por motivo de gozo de férias, teve início a presente sessão, que foi secretariada pela Subsecretária Executiva Ana Beatriz Pereira, sendo dispensada a leitura da ata da sessão anterior, eis que aprovada anteriormente. Considerando a relatoria do processo pautado, o Conselheiro Adolpho Konder passou a Presidência dos trabalhos ao Conselheiro Charlles Batista, que chamou à votação o processo regulatório **E-12/004.100052/2018, da Concessionária MetrôRio, FRO – INTERRUPÇÕES DE ENERGIA DE TRACÇÃO NO TRECHO ENTRE ESTÁCIO ATÉ MARIA DA GRAÇA NAS VIAS 1 E 2, EM 11/08/2018 B.O. MR7952018**, de relatoria do Conselheiro Adolpho Konder que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Reconhecer o descumprimento contratual pela Concessionária MetrôRio, referente às Cláusulas Quarta, Décima, incisos I, XI e XVI, e Décima Quinta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão; 2. Aplicar à Concessionária MetrôRio a penalidade de advertência, conforme previsto na Cláusula Décima Nona, “a”, do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão; 3. Determinar à CATRA que monitore a eficácia das medidas adotadas pela Concessionária MetrôRio, a partir do Estudo de Proteção e Seletividade do Sistema de Energia; 4. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.”. Os Conselheiros Fernando Moraes e Charlles Batista acompanharam integralmente o relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Conselheiro Adolpho Konder. O Conselheiro-Presidente do Julgamento, Charlles Batista, chamou à votação o processo regulatório **SEI-100003/001327/2024, da Concessionária SuperVia, REAJUSTE TARIFÁRIO 2025**, de relatoria do Conselheiro Adolpho Konder que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “Art. 1º - Homologar o reajuste ordinário para o período 2025/2026 do Novo Valor Máximo de Tarifa Ferroviária no valor de R\$ 7,5751 (sete inteiros, cinco mil setecentos e cinquenta e um milésimos de real), apurado pelos cálculos constantes da Nota Técnica CAPET nº 045/2024; Art. 2º - Autorizar a prática do Novo Valor Máximo de Tarifa Ferroviária no valor arredondado de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos), em atenção à previsão constante na Cláusula Sétima, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a vigorar a partir de fevereiro de 2025; Art. 3º - Determinar à Concessionária Supervia que adote as providências para que o reajuste do Novo Valor Máximo de Tarifa Ferroviária, seja amplamente divulgado com antecedência de 30 (trinta) dias da data de implementação da tarifa reajustada, bem como proceda à devida comprovação nos presentes autos, apresentando documentação hábil que certifique a publicidade recomendada aos usuários, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva implementação da nova tarifa; Art. 4º - Recomendar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana (SETRAM) que, em caráter de máxima urgência, adote as medidas necessárias à prorrogação da vigência da tarifa social, atualmente fixada em R\$ 5,00 (cinco reais), visto que o termo final instituído pelo Decreto nº 48.938/2024 encontra-se previsto para o dia 01 de fevereiro de 2025; Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – o imediato envio à

Concessionária SUPERVIA, à SETRAM, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, através da Comissão de Transportes, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo-o com cópias do pedido de Reajuste do Novo Valor Máximo de Tarifa Ferroviária, da Nota Técnica CAPET nº 045/2024 e do Parecer AGETRANSP/PGA nº 283/2024, todos constantes no processo SEI-100003/001327/2024; Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que adote providências para a presente decisão ser publicada no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado, proceda ao seu arquivamento.”. Os Conselheiros Fernando Moraes e Charles Batista acompanharam integralmente o relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Conselheiro Adolpho Konder. Permanecendo a Presidência do Julgamento com o Conselheiro Charles Batista, esse chamou à votação o processo regulatório SEI-100003/001139/2024, **da Concessionária MetrôRio, INDICADOR DE QUALIDADE DE SERVIÇO - IQS - L1 E L2 - SETEMBRO 2024**, de relatoria do Conselheiro Adolpho Konder que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Reconhecer a inexistência de descumprimento contratual pela Concessionária MetrôRio em relação ao atingimento do limite inferior de especificação para o IQS, estabelecido em 8,20 (oito inteiros e dois décimos), conforme determinado no Anexo VII do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão das Linhas 1 e 2 do sistema metroviário, referente a setembro de 2024, uma vez que o resultado aferido foi de 8,78 (oito inteiros e setenta e oito centésimos); 2. Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a correspondente deliberação, proceda ao arquivamento dos autos.”. Os Conselheiros Fernando Moraes e Charles Batista acompanharam integralmente o relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Conselheiro Adolpho Konder. O Conselheiro Charles Batista devolveu a Presidência ao Conselheiro Adolpho Konder, que chamou à votação o processo regulatório SEI-100003/000424/2024, **da Concessionária MetrôRio, INDICADOR DE QUALIDADE DE SERVIÇO - IQS - L1 e L2 - MARÇO 2024**, de relatoria do Conselheiro Fernando Moraes que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Reconhecer o cumprimento da Concessionária METRÔ RIO previsto no subitem 3.1 do Anexo VII, com base no disposto no subitem 3.2 daquele Anexo VII, combinado com Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Nona, todos do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, uma vez que ficou caracterizado o atingimento da nota mínima requerida pelo Indicador de Qualidade dos Serviços; 2. Determinar à SECEX que se archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.”. Os Conselheiros Charles Batista e Adolpho Konder acompanharam integralmente o relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Conselheiro Fernando Moraes. Não havendo mais processos em pauta, o Conselheiro-Presidente Adolpho Konder encerrou a sessão da qual se lavrou esta ata, que vai assinada pelos Conselheiros, pela Subsecretária Executiva e pelo Secretário Executivo da AGETRANSP.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2024.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Ana Beatriz Pereira
Subsecretária Executiva

Leandro Moreira Corrêa
Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 30/12/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 03/01/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 03/01/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Pereira Santos, Subsecretária**, em 07/01/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Moreira Corrêa, Secretário Executivo**, em 07/01/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **90385831** e o código CRC **23EC985C**.